

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

LEI Nº 117/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

“Institui a Taxa de Regularização Urbana – TRU, referente ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), em atendimento ao art. 33, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/17, no município de Mulungu do Morro e dá outras providências.”

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA, PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Taxa de Regularização Urbana – TRU, relacionadas ao procedimento de regularização fundiária urbana de interesse especial – REURB-E no Município de Mulungu do Morro - Bahia.

Art. 2º - As Taxas de Regularização Urbana – TRUs têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível de processamento administrativo do requerimento de REURB-E e serviços acessórios, de interesse dos ocupantes de imóveis urbanos que não se enquadrem nos critérios de isenção e gratuidade da REURB-S, previsto no artigo 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais legislações em vigor.

Art. 3º - São contribuintes das TRUs as pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado que requeiram, diretamente ou por representante, a abertura do procedimento de regularização fundiária urbana e recebam autorização do Poder Público Municipal para a regularização de imóvel urbano, na modalidade REURB-E, contemplado em CRF, seja da propriedade plena, seja de outro direito real ou legitimação de posse.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Art. 4º - O valor da TRU será calculado pela Comissão de Reurb do município utilizando como parâmetro o valor venal do imóvel (VV), considerado o valor do terreno e da área construída, se houver.

Parágrafo Único - Tratando-se de grandes glebas de terra ou outros imóveis especiais, a apuração do valor do imóvel dependerá de avaliação técnica, conforme procedimentos definidos pela Comissão de Avaliação da Administração Tributária.

Art. 5º - Os valores das TRUs serão calculados, obedecendo, os seguintes critérios:

TAXA DE REGULARIZAÇÃO URBANA – TRU	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
I - Abertura de procedimento administrativo	100,00
II – Análise, processamento e aprovação do projeto de Reurb-E, conforme VV do imóvel (R\$):	
Imóveis com VV até R\$ 50.000,00	400,00
Imóveis com VV de 50.000,01 até R\$ 100.000,00	700,00
Imóveis com VV de 100.000,01 até R\$ 200.000,00	1.000,00
Imóveis com VV de 200.000,01 até R\$ 300.000,00	1.300,00
Imóveis com VV de 300.000,01 até R\$ 400.000,00	1.600,00
Imóveis com VV de 400.000,01 até R\$ 500.000,00	2.000,00
Imóveis com VV acima de R\$ 500.000,01	2.500,00

Art. 6º - Os beneficiários da REURB-E que forem ocupantes de imóveis urbanos inseridos em núcleos urbanos informais consolidados de interesse social, cuja

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



regularização foi promovida pela municipalidade, terão seus imóveis regularizados no Ofício de Registro de Imóveis competente, mas a expedição do título individual no nome do beneficiário dependerá da quitação das TRUs incidentes.

Art. 7º - O requerente deverá apresentar planta, memorial descritivo, ART, RRT, bem como demais trabalhos técnicos de georreferenciamento, por profissional técnico habilitado contratado sob sua responsabilidade, caso em que não serão utilizados serviços e profissionais contratados pela municipalidade.

Art. 8º - As taxas estabelecidas nesta Lei serão recolhidas mediante a expedição do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, que será emitido pelo Setor de Tributos do município.

Art. 9º - Os valores da TRU serão reajustados aplicando a atualização monetária anual com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - Bahia, 01 de agosto de 2023.

EDIMARIO JOSÉ BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2021/2024